

AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.
CNPJ nº 61.351.532/0001-68
NIRE nº 35.300.052.463
COMPANHIA ABERTA

COMUNICADO AO MERCADO

**DIVULGAÇÃO DO TEOR DO OFÍCIO 172/2019 - SAE DA B3
COTAÇÕES ABAIXO DE R\$ 1,00 POR UNIDADE**

AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.351.532/0001-68, estabelecida na Rua Vicente Antônio de Oliveira, 1050, Vila Mirante, São Paulo – SP, em cumprimento ao determinado no Ofício 172/2019 - SAE enviado pela Superintendência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável da B3, em 05/04/2019, vem divulgar ao mercado o seguinte teor do referido Ofício:

“Nos termos do Ofício 113/2019 – SAE de 01/03/2019, suspendemos o prazo de enquadramento da cotação de suas ações, que se encerrava em 28/02/2019 (conforme Ofício 1621/2018-SAE de 27/08/2018), tendo em vista a verificação de que, desde o pregão de 17/01/2019, as ações de emissão da companhia permaneciam cotadas acima de R\$ 1,00 por unidade.

No entanto, a suspensão contém a seguinte ressalva “caso a ação volte a ser cotada abaixo de R\$ 1,00 por unidade, por pelo menos uma sessão de negociação, até o dia 17/07/2019 (6 meses contados de 17/01/2019, início da suspensão do prazo), o processo será retomado imediatamente do estágio onde se encontrava, ou seja, nessa situação a companhia deverá tomar as medidas cabíveis para enquadrar a cotação de suas ações acima de R\$1,00 por unidade, em até 1 mês da data em que se verificar o valor de cotação inferior a R\$1,00 por unidade”.

Diante do acima exposto e considerando que, desde o pregão de 29/03/2019, as ações de emissão da companhia estão cotadas abaixo de R\$ 1,00 por unidade, a companhia deve tomar as medidas cabíveis para enquadrar a cotação de suas ações acima de R\$1,00 por unidade, **até 10/05/2019**.

Caso não sejam tomadas as medidas cabíveis no prazo mencionado, a B3 determinará a suspensão da negociação dos referidos valores mobiliários, conforme disposto no item 5.2.7 do Manual do Emissor.

Por fim, a companhia deve divulgar ao mercado o teor deste ofício, **até 08/04/2019**, por meio do sistema Empresas.Net.

O não atendimento desta exigência (divulgação deste ofício) resulta no descumprimento do item 5.2 d) do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (“Regulamento”), o qual prevê que os emissores devem “cumprir todas as determinações e exigências da B3 emitidas com base em seus regulamentos, nos prazos por ela estabelecidos”, podendo sujeitar V.Sa. à aplicação das sanções previstas no Capítulo X do Regulamento.

Por fim, solicitamos encaminhar a referida correspondência para os Administradores e Controladores dessa companhia”.

São Paulo, 08 de abril de 2019.



Renato de Almeida Pimentel Mendes
Diretor de Relações com Investidores